



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
“A Lei Artistas da Nossa Terra, dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, cul .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado .....	2
Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado .....	3

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI

**“A Lei Artistas da Nossa Terra, dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, cul**

LEI Nº 517/2023 Amarante do Maranhão - MA, 17 de novembro de 2023. “A Lei Artistas da Nossa Terra, dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.” VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Esta lei, denominada “ARTISTAS DA NOSSA TERRA”, dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização. Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização. Art. 2º - A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso. §1º – A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio

com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo. §2º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Amarante do Maranhão, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos. §3º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes. Art. 3º – Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais. Art. 4º – Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. §1º – O prazo para prestação de contas referido no caput deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento. §2º – O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso. Art. 5º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Amarante do Maranhão. Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023. \_\_\_\_

\_\_\_\_ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Natallya Ferraz Rodrigues

Código identificador: zfx9buta6b20231120131109

### PORTARIA

**Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado**  
PORTARIA Nº 061/2023 - GAP.

17 DE NOVEMBRO DE 2023. “Dispõe sobre exonerações de servidores em cargo comissionado.” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA,

no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - Exonerar a Sra. TELMA MARIA DO NASCIMENTO NEIVA, portadora da CI/RG nº 000031089933 SSP MA e do CPF/MF nº 991.772.423-00, da função que exercia no cargo em comissão de: Chefe de CCIH, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAM.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 004/2023-GAP. Art. 3º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

---

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: avva7lnahrb20231120131147

#### **Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado**

PORTARIA Nº 062/2023 - GAP.

17 DE NOVEMBRO DE 2023. “Dispõe sobre exonerações de servidores em cargo comissionado.” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Art. 1º - Exonerar a Sra. THAIS ROBERTA MORAES LEAL, portadora da CI/RG nº 5074125 SSP PA e do CPF/MF nº 986.163.822-91, da função que exercia no cargo em comissão de: Coordenadora Do Centro de Parto Normal, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão – SEMSAM. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 004/2023-GAP. Art. 3º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

---

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 7bih9jcnhz20231120131105



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

